



*Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto*

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituêto - MG



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 024/2022.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ITUÊTO/MG, E A SENHORA LUZIA CRISTINA CORDEIRO.**

O Município de Santa Rita do Ituêto - MG, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 18.413.187/0001-10, com sede na Avenida Antônio Berçan n°. 59, Centro, Santa Rita do Ituêto/MG, CEP: 35225 000 neste ato representado pelo Prefeito Odenir Raposo de Oliveira, Casado, portador do CPF sob o n.° 030.833.726-39 e RG n.° MG 7.339-414, residente e domiciliado na Rua José Francisco Teixeira N° 460, São José do Ituêto Santa Rita do Ituêto - MG, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a fornecedora doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Senhora Luzia Cristina Cordeiro, CNPJ/CPF 072.933.856-84, com endereço no Sítio Córrego do Pião, e perante as testemunhas abaixo, firmam entre si o presente Contrato, de acordo com as seguintes Cláusulas e Condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1 - O objeto do presente Contrato é a aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme o edital da Chamada Pública n° 001/2022 e anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO.**

A presente aquisição foi procedida através da autorização do Senhor Prefeito Municipal através da Chamada Pública n° 001/2022, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei 11.947/2009 e Resolução n° 021 de 16 de novembro de 2021, e da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.

O presente contrato está de acordo com a Lei 8.666/93, regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

- a) Respeitar e aplicar todas as cláusulas do presente contrato, bem como os mandamentos da Lei 8.666/93 e demais dispositivos legais.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega do objeto deste Contrato, através do Servidor (a) a ser designado pela Secretaria de Educação;
- c) Observar para que durante a vigência deste instrumento, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- d) Efetuar o pagamento na forma prevista deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- a) Respeitar e aplicar todas as cláusulas do presente contrato, bem como os mandamentos da Lei 8.666/93 e demais dispositivos legais.
- b) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência da entrega do objeto;
- c) Assumir os encargos sociais decorrentes do presente Contrato, os quais ficam por sua inteira responsabilidade.
- d) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.**

*Luzia Cristina Cordeiro*



**Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto**

**CNPJ: 18.413.187/0001-10**

**Santa Rita do Ituêto - MG**



As despesas decorrentes deste Contrato estão descritas na planilha anexa, e serão pagas no presente exercício, por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	Ficha
20401.1230622042.229.33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	144	0000114
20401.1230622042.229.33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	147	0000114
20401.1230622042.229.33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	100	0000114
20401.1230622042.250.33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	100	0000115

O valor global do presente Contrato é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo pago devidamente atestado pelo setor competente.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO.**

O presente Contrato deverá vigorar a partir de sua assinatura, pelo período de 11/03/2022 a 31/12/2022.

Nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado, em extrato, no mural da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas por parte do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO**

O contratado entregará a mercadoria de forma total, após a unidade responsável solicitar.

Após executado o contrato, o objeto será recebido:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

O recebimento do objeto será feito mediante a entrega de recibo.

Todo contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Despesas podem ser liquidadas e pagamentos efetuados em favor do contratado somente após executado e aceito o objeto, no todo ou parte, conforme dispuser o edital e o presente contrato.

O pagamento será efetuado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto, atestado pelo setor competente.

Prazos para pagamento terão início a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura.

No tocante a pagamento parcelado, o prazo será contado da data de execução e aceitação de cada etapa ou parcela dos materiais entregues.

As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua apresentação.

Será descontado do pagamento a ser efetuado o valor de eventuais multas aplicadas, de acordo com o previsto neste Convite.

*Luiziana Cristina Corduro*



**Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu**

**CNPJ: 18.413.187/0001-10**

**Santa Rita do Ituaçu - MG**



A contratante pagará à contratada após a entrega dos materiais, mediante nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, VEDADA A ANTECIPAÇÃO.

O prazo de pagamento estabelecido no contrato começa a contar da data em que a documentação encaminhada para liquidação da despesa estiver completa e totalmente certa, inclusive quanto à regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 10% do valor licitado;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada (caso o edital preveja multa), além da perda desta responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Além das penalidades citadas, o contratado fica sujeito às demais sanções civis e penais previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O regime jurídico dos contratos administrativos, conforme a Lei 8.666/03 confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II. Rescindir-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

III. Fiscalizar-lhes a execução;

IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V. Nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.**

O Município de Santa Rita do Ituaçu/MG poderá rescindir o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, sem que assista a CONTRATADA direito de qualquer indenização.

*Lenza Cristina Cordeiro*



*Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto*

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituêto - MG



1. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - II. O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
  - III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados.
  - IV. O atraso injustificado do fornecimento;
  - V. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
  - VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade contratada, para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
  - IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - XIII. A supressão, por parte da Administração, de compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
  - XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
  - XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
  - XVI. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de fornecimento, nos prazos contratuais;
  - XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
  - XVIII. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.**

Fica eleito o Foro da Cidade de Resplendor/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não poderem ser resolvidas pela via Administrativa.

*Suzia Cristina Cordeiro*



*Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto*

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituêto - MG



Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santa Rita do Ituêto - MG, 11 de março de 2022.

Odenir Raposo de Oliveira  
CONTRATANTE  
Prefeito

Luzia Cristina Cordeiro  
CONTRATADO  
Representante

Testemunhas:

NOME:

CPF: 129.157.076-10

NOME: Bianca Paccin H. Amorim

CPF: 120.349.926-44